

Direito à Educação: Gestão Democrática e Políticas Públicas em Tempo de Pandemia/Covid-19 no Estado do Tocantins

Elaine Aires Nunes¹, Roberto Francisco de Carvalho², Idemar Vizolli³

^{1, 2, 3} Universidade Federal do Tocantins - UFT. Programa de Pós-Graduação em Educação. Quadra 109, Avenida NS - 15, ALCNO – 14, Plano Diretor Norte. Palmas - TO. Brasil.

Autor para correspondência/Author for correspondence: elainemh3@gmail.com

RESUMO. O artigo objetiva analisar a gestão democrática enquanto princípio do direito à educação no Estado do Tocantins, em tempo de Pandemia da Covid-19. A discussão vislumbra elucidar as políticas públicas voltadas para o atendimento educacional de qualidade na rede pública – abrangendo a educação urbana e do campo – e atuação do sistema estadual para a garantia do direito à educação no exercício da democracia. A pesquisa assenta-se no materialismo histórico dialético, tendo como referência a pesquisa bibliográfica e documental e acervo normativo emitido, principalmente, pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, Governo do Estado do Tocantins e Conselho Estadual de Educação e dados do CONVIVA. Com atenção crítica, aponta para a inexistência de políticas educacionais e comprometimento do Sistema Estadual de Educação com a situação de crise educacional e, sobretudo, com o direito à educação quanto à gestão democrática.

Palavras-chave: Direito à Educação, Políticas Públicas Educacionais, Gestão Democrática, Sistemas de Educação, Pandemia Covid-19.

Right to Education: Democratic Management end Public Policies in Time of Pandemic/Covid-19 in the State of Tocantins

ABSTRACT. The article aims to analyze democratic management as a principle of the right to education in the State of Tocantins, in times of Pandemic Covid-19. The discussion aims to elucidate public policies aimed at quality educational services in the public network – covering urban and rural education – and the state system's actions to guarantee the right to education in the exercise of democracy. The research is based on dialectical historical materialism, having as reference the bibliographic and documental research and normative collection issued, mainly, by the Ministry of Education, National Council of Education, Tocantins State Government and State Council of Education and data from CONVIVA. With critical attention, it points out the non-existence of educational policies and the State Education System's commitment to the situation of educational crisis and especially to the right to education in terms of democratic management.

Keywords: Right to Education, Public Educational Policies, Democratic Management, Education Systems, Covid-19 Pandemic.

Derecho a la Educación: Gestión Democrática y Políticas Públicas en Tiempos de la Pandemia/Covid-19 en el Estado de Tocantins

RESUMEN. El artículo tiene como objetivo analizar la gestión democrática como principio del derecho a la educación en el estado de Tocantins, en el momento de la Pandemia 19 de Covid. La discusión tiene como objetivo dilucidar las políticas públicas orientadas a brindar una atención educativa de calidad en la red pública - cubriendo la educación urbana y rural - y el desempeño del sistema estatal para garantizar el derecho a la educación en el ejercicio de la democracia. La investigación se basa en el materialismo histórico dialéctico, teniendo como referencia la investigación bibliográfica y documental y el acervo normativo emitido, principalmente, por el Ministerio de Educación, el Consejo Nacional de Educación, el Gobierno del Estado de Tocantins y el Consejo Estatal de Educación y datos de CONVIVA. Con atención crítica, señala la falta de políticas educativas y el compromiso del Sistema Educativo Estatal con la situación de crisis educativa y, sobre todo, con el derecho a la Educación en materia de gestión democrática.

Palabras clave: Derecho a la Educación, Políticas Públicas Educativas, Gestión Democrática, Sistemas Educativos, Pandemia de Covid-19.

Introdução

A consolidação do direito à educação no Brasil tem-se apresentado como objeto de luta constantemente em pautas sociopolíticas. Com o avanço do Estado ultraliberal do período bolsonarista, os conflitos emergiram em grande escala e evidenciaram as fragilidades da gestão democrática no âmbito educacional.

Com o evento da pandemia ocasionada pela Covid-19 tais fragilidades e a evidenciação da desigualdade socioeducacional apontam para a imprescindibilidade de se discutir a atuação dos sistemas de educação para a efetivação da gestão democrática e políticas públicas para garantia do direito à educação de qualidade, no contexto da crise educacional.

O presente artigo objetiva analisar as implicações da gestão democrática, enquanto princípio do direito educacional, para estabelecimento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da crise educacional derivada da Covid-19, pelos Sistemas de Educação do Estado do Tocantins.

Em uma perspectiva crítico-dialética, na qual o movimento do pensamento apreende a materialidade histórica investigada (Marx, 1982), este artigo trata do resultado de pesquisa realizada com base em revisão bibliográfica e exploração

documental em leis, portarias, medidas provisórias, decretos, pareceres e demais mecanismos normativos emitidos, principalmente, pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Governo do Estado do Tocantins e Conselho Estadual de Educação e dados do Ministério Público. Tais documentos expressam o entendimento, definição de propostas e orientações sobre as ações a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia ocasionada pela Covid-19 e suas implicações no desenvolvimento das políticas educacionais no Tocantins, abrangendo os alunos, em geral, e, principalmente, os alunos do campo que são profundamente afetados.

Nesse sentido, o estudo buscou, em uma perspectiva histórica e abrangente de Estado (Gramsci, 1995, 2007) explorar a temática em pauta evidenciando, na medida do possível, as contradições do sistema capitalista e suas crises estruturais (Antunes, 2001; Mészáros, 2006) agravada com a crise sanitária do Covid-19 (Antunes, 2020).

Para a apresentação deste estudo exploraremos as categorias indispensáveis para empreender-se uma análise, assim definidas: a) conhecimento acerca do campo legal de definição da gestão

democrática enquanto princípio do direito educacional; b) identificação das políticas públicas educacionais em contexto da pandemia derivada da Covid-19, especialmente as que incidem sobre a qualidade da educação; e c) compreensão da organização e atuação dos sistemas de educação do Estado do Tocantins face ao enfrentamento da crise educacional.

Destacamos na seção 2 o marco legal que institui a gestão democrática enquanto princípio do direito educacional norteador da ação do Estado, responsável pela tutela, oferta e organização da educação pública de qualidade, afunilando para a normatização da organização sistêmica do Estado do Tocantins.

Com o propósito de evidenciar o enfrentamento institucional promovido pelos Sistemas Públicos de Educação do estado do Tocantins, na seção 3 discorreremos acerca da implementação de políticas públicas para garantia da educação de qualidade enquanto direito no contexto da pandemia.

Gestão Democrática como princípio do Direito Educacional

O direito internacional garante e reconhece a educação como direito humano essencial ao exercício da cidadania, como o art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do

Homem de 1948 (Assembleia Geral da ONU, 1948), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960 (Conferência Geral da UNESCO, 11ª sessão, 1960) e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966 ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992). Tanto a Organização das Nações Unidas, quanto a UNESCO esforçam-se pelo alcance da universalização do ensino fundamental para todos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/96) (Brasil, 1996) nas Disposições Transitórias, incorpora, no art. 87 § 1º, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, de Jomtien, assinada em 1990 (Conferência Mundial sobre Educação para Todos, Jomtien - Tailândia, 1990).

Muitos autores tratam do direito à educação em seu aspecto histórico, trajetória constitucional e disputas políticas que o elevaram à consolidação como direito magno e conquista social (Benevides, 2007; Joaquim, 2009; Cury, 2008; Flach, 2011). Tomando como referência Saviani (2020); Silva; Sousa (2020); Couto; Couto; Cruz (2020); Filho; Antunes; Couto (2020); Cardoso; Ferreira; Barbosa (2020) – sem desconsiderar, entretanto, outros estudos já realizados a

esse respeito – o presente texto busca discutir, a partir da legislação vigente, no recorte específico do contexto da crise educacional aqui definida pela interferência da pauta neoliberal do governo de Jair Bolsonaro e assentado no impacto da pandemia derivada da Covid-19. Segundo Lobo (2020),

... para o neoliberalismo a escola pública deve se pautar por princípios do mercado. Devem se transformar em escolas/empresas. Nesse quadro, professores e demais profissionais da educação são reduzidos a prestadores de serviço precarizados respondendo às demandas de produtividade pautadas por metas pré-estabelecidas e vinculadas aos objetivos da BNCC. Alunos são clientes – que dependendo da classe social – estão destinados a se tornarem também trabalhadores precarizados sujeitos às demandas e intempéries do mercado (Lobo, 2020, p. 2).

Tal alinhamento confronta diretamente os aspectos legais do direito à educação tipificado no art. 205 da Constituição Federal em vigência (Brasil, 1988) como “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” É desse artigo que emerge todo o arcabouço do direito educacional com vistas à efetivação desse direito humano e social, perpassando

pelos princípios e regras da administração pública e alcançando a organização curricular de cada escola.

No artigo 6º da mesma Carta a educação passa a ser classificada como direito social e a partir daí incorpora o rol de bem público, conforme aponta Cury:

A educação escolar é um bem público de caráter próprio por implicar a cidadania e seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio, por ser também dever do Estado na educação infantil. Esse bem público, capaz de ser como serviço público aberto, sob condições, à iniciativa privada, é no âmbito público cercado de proteção como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e os pareceres e resoluções dos Conselhos de Educação. (Cury, 2007, p. 484).

O autor aponta o desdobramento da legislação educacional que emerge do texto constitucional de 1988. No mesmo corpo textual a norma apresenta a previsão de mecanismos de democratização da gestão do Estado, inciso XXXIII do Art. 5º, segundo o qual “todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” (Brasil, 1988).

A Constituição Federal assegura o princípio democrático no âmbito da ação do Estado quando menciona em seu texto dois preceitos básicos: o acesso à informação e à participação de representantes de setores específicos em órgãos da administração pública. O primeiro preceito é definido pelo Art. 10 no qual: “... é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.” Por sua vez, o segundo preceito é imposto no Art. 37, que trata dos princípios da administração pública e garante “a possibilidade de, na forma da lei, haver a participação do usuário na administração direta e indireta.” (Brasil, 1988).

De tal forma, os princípios, sejam constitucionais ou administrativos, alcançam a seara educacional em relação à legalidade, à moralidade, à segurança jurídica, à prevalência do interesse público, eficiência, publicidade, oficialidade, motivação, continuidade (Joaquim, 2009).

Ressaltamos, no entanto, que a garantia de um artigo constitucional que estabelece a gestão democrática não é suficiente para sua efetivação no âmbito

educacional. Doravante, a ratificação e regulamentação de tal princípio passa a ser especificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/96. No artigo 3º da referida Lei, estão os principais incisos que instituem a democracia enquanto base para o direito à educação, sendo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeito à liberdade e apreço à tolerância, valorização da experiência extraescolar. São os incisos V e VIII que apontam a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e gestão democrática do ensino público, respectivamente, tratando diretamente da organização educacional, bem como vincula tal preceito à norma regulamentadora e da legislação dos sistemas de ensino (Brasil, 1996).

Por meio desses preceitos podemos identificar os atores do processo democrático na gestão educacional, bem como mecanismos e comportamentos. Para Souza (2009) a gestão democrática deve ser compreendida como um processo político no qual os agentes da comunidade escolar identificam os problemas, discutem, deliberam, planejam, encaminham, acompanham, controlam e

avaliam as ações voltadas, construídas em conjunto, para o desenvolvimento dos sistemas e instituições de educação.

Neste sentido, a LDB retoma no Art. 14 a temática e indica que os sistemas de ensino devem definir as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades e seguindo os princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e de participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (Brasil, 1996).

No entanto, foram também esses mesmos preceitos que contribuíram para a fragilidade da gestão democrática, pois, além de não regulamentarem a sua operacionalização no contexto educacional, ainda transferiram para os sistemas de ensino a responsabilidade (Carvalho, 2009; 2013; 2016). Considerando que a mesma lei não estabeleceu um sistema nacional de educação respeitando a autonomia federativa, bem como o modelo de colaboração apontado como caminho possível para organização da educação, o que ainda encontramos no Estado do Tocantins, depois de 27 anos, é a maioria de municípios sem sistema próprio de ensino e sem regime de colaboração

efetivo, conforme trataremos na seção 3 (Lagares, Silveira & Lemos, 2019).

O Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005 (Brasil, 2014), que em 2014 apresenta diretrizes para consolidação da gestão democrática na seara educacional, define que o Distrito Federal e os municípios devem apresentar regras específicas para a gestão democrática em seus sistemas de ensino. Para tanto, devem incorporar algumas temáticas fundamentais para a materialização efetiva do conceito, de forma a promover cidadania e participação dos diversos atores envolvidos no processo educativo, dentre eles, a participação da comunidade escolar na formulação de projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

O PNE tratou no corpo da Lei das diretrizes da gestão democrática e estabeleceu, nas metas 7 e 19, estratégias para a consolidação da gestão democrática. Nos artigos 2º, 6º e 9º define a necessidade da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a realização de um mínimo de 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído

nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação. Determinou, ainda, que:

... Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (Brasil, 2014).

A meta 7 indica duas estratégias: uma, 7.4, voltada para adoção de avaliação contínua com foco na melhoria da qualidade da educação, formação de profissionais e aprimoramento da gestão democrática. A outra, 7.16, voltada para a descentralização dos recursos com vistas a promoção da autonomia da escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (Brasil, 2014).

Contudo, é a meta 19 e suas estratégias que asseguram condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (Brasil, 2014).

Até aqui, contabilizamos o esforço da norma para definir a gestão democrática educacional em confronto com o interesse político ultraliberal. Isso porque o prazo estabelecido, ano 2016, para o alcance das metas, não foi cumprido e em muitos estados, conforme constatou pesquisa de Souza e Pires (2018), há, no Brasil um quadro de insuficiência da legislação estadual sobre a gestão democrática, que não se mostra capaz, mesmo muitos anos após a aprovação da CF de 1988 e da LDB, de traduzir o princípio da gestão democrática (GD) em regramentos para os seus sistemas.

No que tange ao alcance, a priorização de virtualmente todos os estados é de focalizar sobre a gestão democrática no âmbito escolar, sem tratar sobre as relações políticas e organizacionais na esfera do sistema educativo como um todo. Isso significa que nas escolas há esforços em se garantir que as relações entre as pessoas sejam pautadas pela democracia, nos processos de discussão, tomada de decisões, acompanhamento de ações, avaliação dos resultados. No entanto, como a escola é parte do sistema de ensino e a gestão deste não é alcançada pelo princípio e procedimentos da GD, ainda que importante, todo aquele esforço de horizontalização das relações nas escolas pode não atingir objetivos mais amplos, como contribuir para a democratização das relações sociais, por exemplo, uma vez que o exercício democrático se encerra nos limites escolares, não chegando às discussões e às decisões da política educacional. (Souza & Pires, 2018, p. 80).

Observamos que na Constituição do estado do Tocantins termos provenientes de democracia aparecem duas vezes: “regime democrático” a ser defendido pelo Ministério Público (*caput* do art. 49); e, “democratização”, ao tratar do acesso aos bens culturais (art. 137, § único, incluído pela EC nº 23/2011).

Entretanto, o referido diploma legal não define a gestão democrática da educação ou do ensino no conjunto de seus princípios, e em nenhum outro dispositivo, não o recepcionando da Constituição Federal em vigor (Brasil, 1988). Lagares, Silveira e Lemos (2019) apontam que as disposições constitucionais do Tocantins apresentam os demais princípios educacionais previstos em nível nacional, uma vez que a promulgação da segunda ocorreu exatamente um ano após a primeira, portanto, a ausência da gestão democrática, dentre os demais, não foi uma involuntariedade. (Lagares, Silveira & Lemos, 2019).

Ainda no Estado do Tocantins, a Lei nº 2.139, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino, trata as questões atinentes à gestão democrática de forma superficial. Segundo Souza e Pires (2018),

... apenas 2 estados, Tocantins e São Paulo, cuja legislação é rudimentar sobre as questões atinentes à gestão democrática. Naquele, tem-se a lei do

sistema estadual de ensino, que apenas faz menção à gestão democrática, sem indicar qualquer mecanismo ou procedimento operacional para o princípio legal (Souza & Pires, 2018, p. 9).

Ressaltamos que a não regulamentação da gestão democrática pelos sistemas educacionais do Tocantins tem impacto para a efetivação da gestão democrática pelo conjunto dos sistemas e das escolas (Carvalho, 2009; 2013; 2016; Lagares; Silveira & Lemos, 2019) e, em momentos de crises como a crise sanitária provocada pelo Covid-19, dificulta a mobilização da comunidade educacional/escolar no processo de planejamento, execução e avaliação das ações requeridas (Couto; Couto & Cruz, 2020).

Com esta linha de pensamento, sinalizamos que o momento de crise sanitária que estamos vivendo situa-se no contexto das crises constantes que o capitalismo provoca para a produção e reprodução social. Em momentos de crises – social, sanitária, econômica, política – a aparelhagem estatal é acionada para gerir os processos sociais estruturais e/ou conjunturais em benefício do capital (Antunes, 2001).

Considerando o exposto, a partir do estudo realizado, salientamos que anterior à crise educacional ocasionada pela Pandemia da Covid-19, o governo de Jair

Bolsonaro apresentou total esquecimento do Plano Nacional de Educação, pois não formulou nenhuma política pública educacional voltada para implementação da gestão democrática ou das demais diretrizes. O cenário descrito por Daniel Caras, em entrevista a Vasquez (2019) era drástico, com redução de recursos para a área de Educação e precarização do setor. Segundo ele, a redução do papel do governo federal no exercício da colaboração com estados e municípios para a garantia do direito à educação básica e também a redução do papel do governo federal no investimento para as universidades federais já eram terríveis (Vasquez, 2019).

No sentido anteriormente tematizado, evidenciamos a sucumbência do Estado ao enfatizar essa ordem. Nessa linha de raciocínio, apoiamo-nos em Mascaro (2015), que se embasa em Marx para afirmar que o coração da sociedade capitalista não é o Estado, mas as relações sociais de produção. Dessa forma, o Estado pode ser administrado até por um militar, com salário ínfimo, mas estará a serviço da máquina que é operada pelas relações de produção em determinado momento histórico. Ou seja, o Estado constitui-se parte intrínseca do capitalismo e se coloca, como estrutura de poder, a serviço da gestão das incontornáveis crises – como a

do Covid-19 – buscando sempre agregar valor ao capital (Mészáros, 2006).

Frente ao exposto, entendemos que a crise sanitária provocada pelo Covid-19 se soma a outras crises do capitalismo e, mais uma vez, aciona a aparelhagem estatal para buscar saídas emergenciais/conjunturais. No caso específico da crise sanitária ora vivenciada – pelo seu leque de abrangência planetária e sua implicação para as relações de produção valorizadoras do capital – a situação agravou-se em escala alarmante requerendo o isolamento social e, em relação à educação, forçando a suspensão das atividades escolares presenciais como medidas de contenção da pandemia que atingiu, também, o Brasil suscitando a realização de políticas públicas educacionais específicas.

Políticas públicas educacionais em contexto da Pandemia derivada da Covid-19

Vivenciamos um momento na história da Educação marcado por avanços e retrocessos, em que a discussão da “escola sem partido” marca uma posição conservadora e negacionista do papel da escola no contexto social democrático do país (Frigotto, 2017; Carvalho & Carvalho, 2019). Trata-se de um período histórico em que o Ministério da Educação tem apresentado uma inércia inédita no protagonismo de políticas públicas,

repercutido na maioria dos estados da federação. Tal comportamento é marcado, principalmente, pelo embate contra os mecanismos de democracia e combate à desigualdade social já instituídos.

A morbidez da política do governo de Jair Bolsonaro não se ocupa dos desafios para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação a partir do debate em torno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) e do financiamento adequado da educação de qualidade social (Tássia, David, Gregory, Luana, Sammara & João, 2019). Ao contrário, acentua, conforme Lobo (2020), a pauta neoliberal para a educação que é construída por meio do pensamento “ultra neoliberal e autoritário-fascista” (Lobo, 2020, p. 3) de organização do novo Estado, instaurada com do Golpe de Estado de 2016, seguindo propósito de regressão das políticas sociais.

O impeachment de Dilma Rousseff, que resultou do movimento de radicalização das lutas de classes desde o advento a crise mundial que eclodiu em 2008, da crise do regime de democracia liberal de cooptação da Nova República e da crise da política de colaboração de classes lulopetista, foi a forma aparente do Golpe de Estado de agosto de 2016, de característica judiciária, parlamentar, policial-militar e midiático. Foi orientado por um projeto que, de Temer a Bolsonaro, está em pleno

curso. Tem em vista: i. Em termos econômicos: conformar uma estrutura econômica organicamente integrada ao capital financeiro internacional, sobretudo no setor de serviços, nele incluída a educação, bem como apoiada no agronegócio, na agro e minero-industrialização de exportação e nas filiais de grupos oligopolistas internacionais; ii. Em termos da formação social: impor uma estrutura social fortemente polarizada entre uma classe burguesa e camadas médias intermediárias e superiores, de um lado, e gigantescas parcelas das classes trabalhadoras submetidas à informalidade, precarização, marginalização social e acesso restrito aos direitos sociais como os de educação, saúde e previdência, de outro; iii. Em termos de regime político-jurídico: aprofundar o controle que as classes dominantes exercem sobre o Estado mediante a utilização do aparato político, jurídico e policial-militar sem concessões significativas à representação política dos trabalhadores e nos limites de uma institucionalidade liberal representativa ultra restritiva ou mesmo fascista, voltada para proteção jurídica da propriedade, repressão dos movimentos sociais e criminalização da pobreza, inclusive de interdição de democratização de acesso, de florescimento do pensamento crítico e de desenvolvimento políticas, projetos e ações que orientem as instituições públicas de educação para o atendimento das demandas das camadas populares; iv. Em termos ideológicos: mobilizar uma vasta e diversificada rede de organizações da sociedade civil do mundo do capital sedimentando um novo padrão de hegemonia profundamente dependente de aparatos de coação/violência social, com base em estruturas como sistema de mídia, instituições/hierarquias religiosas fundamentalistas estelionatárias da fé e organizações/movimentos ideológicos neoliberais e organizações paramilitares (milícias), bem como procurando reiterar a dimensão de

aparelho ideológico de Estado às instituições de educação, impulsionando concepções de mundo calcadas em manifestações como individualismo, empreendedorismo, anticientificismo, naturalização/fatalização social e autoritarismo. (Lobo, 2020, p. 3).

O discurso do governo federal e suas iniciativas têm girado, em grande medida, em torno da descredibilização da Educação e da Universidade Pública, privatização da educação e disseminação de ideologias negacionistas da ciência. O Estado do Tocantins, que durante muito tempo tem-se ocupado de repercutir as ações da união, não se furtou a adaptar-se ao novo cenário educacional e, na ausência de políticas públicas educacionais planejadas em consonância com as necessidades do seu território, próprias e em colaboração pública, apressa-se para implantação das poucas iniciativas educacionais propostas pelo governo federal, principalmente, relativas à formação de professores, redução do financiamento da educação e militarização de escolas estaduais.

Vários pesquisadores têm estudado e explicado o momento neoconservador que estamos vivenciando, em geral, na educação, em particular. A esse respeito, Boaventura de Sousa Santos (Santos, 2019), convidado para a abertura da 39ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), discorre sobre o desmonte do

plano educacional e apresenta uma análise de conjuntura ampla desse cenário. Para ele, o que acontece com a Educação no governo de Jair Bolsonaro é resultado da “ação imperialista dos Estados Unidos para tentar neutralizar uma potência de desenvolvimento intermédio, com grande população que poderia de alguma maneira, participar de uma alternativa ao capital internacional liderado pelo país norte-americano”. (Santos, 2019, p. 5).

Segundo o pesquisador, o movimento de ataque político ideológico ultrapassa o território da educação e precedeu o atual governo. Relaciona-se a um movimento, de fato, “... próprio da natureza da transição democrática no Brasil”. (Santos, 2019, p. 5). As transformações do governo Lula e Dilma agrediram um país de elite patrimonialista, com desigualdades sociais herdadas do período colonial e a educação passou a ganhar aliados da classe média.

Mas o sistema educativo dessa última década estava a conquistar novos adeptos. As classes médias estavam a melhorar seu nível de vida por intermédio do acesso à universidade. Portanto, foi preciso apagar da memória toda essa melhoria para que agora fosse mais fácil criar uma ideologia antieducação, como vimos em manifestações recentes no Brasil, com muitos cartazes contra a própria educação. Então, a educação tornou-se também uma arma ideológica, e a educação pública tornou-se um grande alvo (Santos, 2019, p. 6).

Os conflitos políticos e sociais, com o advento da Pandemia Covid-19, realçaram as desigualdades do país. Os sistemas de ensino mostraram-se ainda mais fragilizados, pois emergiu a necessidade de se desenhar uma nova oferta educacional com atividades escolares fora do ambiente escolar, seguindo a orientação de isolamento social imposta pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Com o agravamento da situação no território brasileiro, os governos estaduais e municipais foram levados a decretar estado de emergência e interromper as aulas na rede pública de ensino, como forma de evitar a disseminação do vírus. A implementação de políticas de emergência em educação, no entanto, foi realizada de forma descolada da realidade socioeconômica dos estudantes e suas famílias, colocando milhões de estudantes em situação de exclusão escolar e trazendo desdobramentos que podem agravar ainda mais as desigualdades brasileiras (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2020, p. 5).

No estado do Tocantins, de abril a agosto de 2020, durante o período de pico crescente de contaminação pela Covid-19, sucedeu-se um emaranhado de iniciativas, decretos e ações, que, nitidamente, não responderam à necessidade de estabelecer-se a ação do Estado (Tocantins, 2020, de 13 de março; Tocantins, 2020, de 18 de março), em dissonância com os aspectos

legais, evidencia da ausência de gestão democrática e colaboração federativa.

Poderíamos apontar essa conduta como ausência de políticas públicas, no entanto, trataremos como ausência de planejamento democrático, considerando as proposições das redes e sistemas municipais. Para tanto, tomamos como base o planejamento realizado pelo Sistema Estadual de Educação do Ceará, onde há colaboração estabelecida e foi criado o Fórum Regional Intersetorial de Secretários Municipais para escuta das redes e sistemas municipais e atendimento ao objetivo estratégico de fortalecer a cooperação entre estado e municípios. Também foram criados diversos comitês para discussão de pontos específicos, envolvendo distintos atores educacionais (Seduc/Ceará, 2020).

A referência para o estudo apresentado, sobre a gestão democrática no âmbito das ações educacionais do SEETO, na presente pesquisa foi o site da própria Secretaria, onde buscamos canais de participação, transparência ou atos que promovessem a gestão democrática, especificamente para o período da pandemia. Encontramos um link denominado “Coronavírus”, no qual constam notícias referentes à ação do governo no campo educacional, com o introito:

O Governador do Tocantins, Mauro Carlesse, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), instituiu o comitê de crise para prevenção do Covid-19, para discussão e implementação de medidas voltadas ao combate da proliferação do novo coronavírus. Dentre as medidas já implementadas, está a suspensão das aulas na rede estadual de ensino. Tendo em vista a privação de alimentação escolar decorrente da suspensão de aulas, o Governador determinou a aquisição e entrega de alimentos aos estudantes da rede. São mais de 157 mil kits a serem entregues, um para cada aluno da rede estadual. As entregas começaram no dia 26 de março e continuam até que cada aluno tenha recebido o seu. Além de alimentos, os kits também são compostos por produtos de higiene pessoal (Tocantins/Seduc, 2020, 9 de setembro).

Entendemos que em tempo de isolamento social, o site da SEDUC seria o principal canal de informações para a rede estadual, redes municipais vinculadas e sistemas municipais de ensino. As políticas públicas, atos, decisões, plano de ação e canais de comunicação para manutenção da escuta de profissionais e comunidade escolar deveriam estar ali disponibilizados, no entanto, não encontramos informações suficientes acerca desses encaminhamentos e sequer das políticas públicas que trataremos.

A Secretaria de Estado da Educação do Tocantins não apresentou nesse sítio, durante todo o período supracitado, plano claro de enfrentamento à crise ou

orientações às redes. As orientações foram manifestadas por meio de comunicação interna. A rede não realizou sistematicamente oferta de atividades educacionais. Foi disponibilizado material escrito e visual para os alunos de 3º ano que se inscreveram no Programa TodeCASAnoENEM (Tocantins/Seduc, 2020, 9 de setembro), área destinada, especificamente, para estudantes que irão prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

De qualquer forma, identificamos algumas ações governamentais que buscaram enfrentar a crise educacional no momento pandêmico, três especificamente: (i) a expedição de duas Resoluções pelo CEE-TO, N° 105 e 154/2020, que estabeleceram formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e definiram o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins; (ii) distribuição de cestas básicas para alunos da rede estadual e (iii) formação de professores.

A primeira ação está relacionada à atuação do CEE-TO face a expedição das Resoluções n° 105 e 154/2020, matéria disposta e analisada na seção seguinte.

A segunda ação recebe destaque na apresentação institucional, no site da SEDUC-TO e refere-se à distribuição de cestas básicas para alunos, durante o

período de pandemia. Amparada na alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Brasil, 2009), imposta pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que autorizou, “em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”. (Brasil, 2020).

A citada norma foi regulamentada pelo MEC/FNDE por meio da Resolução n.º 2, de 9 de abril de 2020 (Brasil/MEC/FNDE, 2020) que estabelece a participação do Conselho de Alimentação Escolar na distribuição e a garantia da prevalência da aquisição de 30% da agricultura familiar.

Conforme informações encontradas no site, atualização de 19 de maio de 2020, na primeira etapa da ação foram distribuídos 154.516 kits de alimentação e higiene pessoal em todas as regionais de educação. A segunda etapa ocorreu somente em julho, com atualização de 16 de julho de 2020, quando foram distribuídos 64.173 kits, mas sete, das 13 regionais, faltavam, ainda, receber da

SEDUC os alimentos para distribuição (Tocantins/Seduc, 2020, 9 de setembro).

Ressalva-se o fato de não constar critérios para a distribuição, processo de licitação, plano de distribuição, base legal, processo de licitação e aquisição, fonte do recurso aplicado, valores das despesas, informações básicas sobre a ação, senão notícias e fotos da distribuição desses alimentos com figuras políticas em destaque. O principal para a nossa exploração: não foram encontrados termo de colaboração com municípios para distribuição desses kits, canais de comunicação com a comunidade escolar e, sequer, diagnóstico socioeconômico, educacional que comprove a ação enquanto atribuição do âmbito educacional e não da assistência social.

Com a mesma lógica aventada anteriormente, na terceira ação, iniciada no mês de julho, passaram a ser ofertadas, pela Seduc/TO, 12 mil vagas em curso de formação em Educação a Distância (EaD) via plataforma *Moodle* para professores das redes municipais. Trata-se de uma oferta espontânea, não derivada de diagnóstico de necessidades que atendessem à proposta de gestão planejada dos sistemas de ensino e que ocorreu sem a participação efetiva dos profissionais da educação. Foram ofertadas formações sobre “Gestão Escolar e Diretrizes

Curriculares do Tocantins – DCT; Educação Infantil: organização e currículo a partir do DCT/BNCC; Educação Básica: (re)pensando o currículo a partir do DCT e BNCC - Ensino Fundamental I; Educação Básica: (re) pensando o currículo a partir do DCT e BNCC - Ensino Fundamental II e Recursos Educacionais Digitais no ambiente escolar”. (Tocantins/Seduc, 2020, 9 de setembro).

A oferta de formação para profissionais da educação, voltada para os interesses da gestão e desconsiderando a escuta desses profissionais, tende a falta de diagnóstico reforça a ausência dos princípios da gestão democrática, explicita as práticas clientelistas e principalmente aumenta a probabilidade de redução do alcance dos resultados esperados. Neste sentido, a Campanha Nacional pelo Direito à educação, em nota Técnica, alerta que

... há, portanto, um risco de dispersão de esforços e de perda de foco quanto àquilo que é essencial: a realização do direito à educação, com centralidade em crianças e adolescentes, e a avaliação das ações em curso com base neste enfoque. Diante disso, a presente Nota Técnica tem como objetivo fortalecer a transparência e a gestão democrática das políticas públicas de educação ora implementadas e, com base nessa premissa, o necessário diálogo social e institucional sobre os seus efeitos nas redes de ensino. Para isso, a Nota recomenda a disponibilização e a solicitação de um conjunto de informações e dados articulados às dimensões do direito à educação e em

temáticas específicas. Isso facilitará o trabalho dos gestores públicos na organização das informações relevantes e também o trabalho das instâncias e órgãos de controle na interação com o poder público, na elaboração de ofícios e pedidos de informação e, como consequência, no estabelecimento de agendas de acompanhamento conjunto entre Secretarias de Educação, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, sociedade civil e outras instâncias. Também com esses objetivos, a Nota apresenta um conjunto considerável – embora não exaustivo – de informações e dados relevantes a serem disponibilizados pelas redes de ensino ou a elas solicitados, de natureza quantitativa ou qualitativa. (Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2020, p. 5).

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, durante o período de enfrentamento da crise educacional, desenvolveu, por meio da colaboração de especialistas, teóricos e pesquisadores, relevante papel de apoio às redes e tomadores de decisão. Até o mês de setembro de 2020 expediu 9 volumes da coletânea Guia Covid-19, distribuída por temáticas acerca da matéria em pauta para subsidiar o debate e as práticas que buscam assegurar o direito à educação pelos sistemas estadual e municipal de educação no período pandêmico. A gestão dos sistemas educacionais, nesse sentido, tem como desafios planejar, executar e avaliar ações afetas ao direito à vida e ao direito à educação em um momento de crise econômica, em geral, que tem afetado o

desenvolvimento das políticas públicas sociais (Benevides, 2007; Saviani, 2020; Silva & Sousa, 2020).

A gestão da educação no Tocantins no período de Pandemia/Covid-19

Pesquisa realizada pela Undime Nacional e Consed, em uma amostragem representativa de 100% dos alunos, no período 27 de abril a 4 de maio de 2020, identificou que 58% dos alunos das redes públicas do Tocantins vivem em situação de vulnerabilidade, cujas famílias recebem até ½ salário mínimo per capita, evidenciando a fragilidade desse público durante a situação de pandemia (Undime/Consed, 2020).

Apenas 77% desses alunos tem acesso à internet e 25% tem internet e computador de mesa. 51% tem acesso somente pelo celular e 23% não tem nenhum acesso, números que evidenciam as limitações para adoção de ensino remoto durante a pandemia (Undime/Consed, 2020).

Durante o período da pesquisa 89% das redes não haviam iniciado nenhuma atividade de continuidade da oferta educacional, ou seja, 124 municípios estavam com atividades escolares suspensas, apenas 15 deram continuidade à oferta mediante o isolamento social decretado. Dessas, 12 redes optaram pela

oferta de material impresso, 4 disponibilizaram conteúdos digitais. No mesmo contexto, 5 redes não detinham nenhum planejamento para oferta e 4 deram autonomia para as escolas e professores definirem a oferta. Apenas 4 redes adotaram sistema de monitoramento das atividades, sendo o diário de classe o instrumento utilizado (Undime/Consed, 2020).

Os maiores desafios encontrados pelas redes municipais à ocasião, foram as dificuldades com plataformas digitais apontadas pelos professores e a baixa conectividade de alunos e professores (Undime/Consed, 2020).

As secretarias municipais de educação apontaram que a dificuldade para implementação da sistematização da oferta estava concentrada nas orientações de apoio à família e normatização da suspensão das aulas (Undime/Consed, 2020).

Dos 139 municípios do Tocantins, apenas 69 possuem Lei que institui o Sistema Municipal de Educação, conforme dados apresentados pela Undime e Ministério Público, no mês de julho de 2020 (Undime/MP, 2020). O que não confirma a existência de um SME, de fato, com seus espaços e mecanismos definidos, atuantes e com Conselho Municipal de

Educação atuando na regulamentação da oferta do ensino remoto.

Lembramos que 63 municípios são vinculados ao Sistema Estadual de Educação, tacitamente, uma vez que não encontramos Lei de Colaboração para tal vinculação, conforme especifica a LDB e a Emenda Constitucional nº 59. O impacto dessa vinculação tácita incide diretamente na indeterminação das atribuições, ausência de acompanhamento e inefetividade da incidência de ações de enfrentamento, conforme já discorrido anteriormente. A relação entre os municípios sem sistema de ensino próprios e o sistema estadual de educação teve unicamente a especificações da Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020 (Tocantins/CEE, 2020, de 8 de abril) para direcionarem seus trabalhos do início da pandemia até a data da produção deste texto.

Em agosto de 2020, a Undime e o Conviva (2020) realizaram nova pesquisa, por meio da qual evidenciaram que 84 redes, já desenvolviam atividades remotas, usando uma combinação de ao menos uma estratégia de ensino não presencial via internet com uma estratégia sem uso de internet, enquanto 41 redes usavam exclusivamente, estratégia sem mediação da internet (Undime/Conviva, 2020).

Na pesquisa anterior, 80% das redes do estado com ensino não presencial adotavam o caminho da distribuição de materiais impressos. A distribuição de aulas gravadas foi adotada por 64% pelas redes municipais com oferta ensino não presencial, e 122 das 139 redes, ainda não previam uma data para retornada ao ensino presencial, conforme a coleta da pesquisa de agosto (Undime/Conviva, 2020).

As redes vinculadas ao Sistema Estadual de Educação puderam organizar sua oferta remota de atividades escolares respondendo à Resolução 105/2020 do CEE-TO de forma autônoma, podendo, inclusive, não apresentar nenhuma medida para retomada das atividades, pois a norma apresentada assim definiu, no Art. 12, que os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Tocantins poderiam adotar esta Resolução, no que couber ou emitir ato normativo próprio, de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos sistemas.

De forma contundente, a única resolução expedida pelo CEE-TO/SEE-TO que se ocupou em regulamentar a oferta da rede estadual, privada e ensino superior, foi a nº 105/2020 (Tocantins/CEE, 2020, de 8 de abril). Tal resolução definiu no art. 2º

... o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares nas instituições vinculadas

ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, públicas ou privadas da Educação Básica e Superior, reconhecendo a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares; mediante a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula. (Tocantins/CEE, 2020, de 8 de abril).

Considerando a discussão sobre a gestão democrática, ponto de partida para o debate sobre o momento pandêmico no sistema estadual de educação do Tocantins, entendemos que as lacunas existentes na resolução, e, para além dela, podem contribuir para a ampliação das desigualdades socioeducacionais do estado, dentre elas a desconsideração das características específicas de rede pública e privada, a contar pelos aspectos socioeconômicos das comunidades escolares distintas, bem como a ausência de regramento para cada modalidade de ensino, etapa e nível, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

Conforme depreendemos do art. 7º da Resolução nº 105/2020/CEE/TO, o SEE/TO, por meio da norma, atribuiu às unidades escolares a responsabilidade de definir a oferta de ensino, e mais uma vez, tacitamente, às redes municipais vinculadas ao SEE/TO. Ressaltamos que o SEE/TO se eximiu de definir, de forma clara e objetiva, quais as responsabilidades

da SEDUC, enquanto gestora da política pública, para efetivação do aspecto garantista da educação, inclusive junto às DRES para efetivação do monitoramento e garantia do cumprimento das atividades escolares propostas, abrangendo os alunos da cidade e do campo, quer sejam presenciais, quer sejam em EAD ou Ensino Remoto.

Da leitura realizada também não identificamos a definição de quais serão os parâmetros e mecanismos a serem utilizados pelo CEE/TO, enquanto órgão fiscalizador, para aferir que foram asseguradas e garantidas condições mínimas de aprendizagem, bem como, informar a fonte de recursos e modelo de cooperação federativa para implantação do regime especial de atividades escolares não presenciais.

Para efeito de finalização deste estudo, a única regulamentação expedida pelo SEE/TO, até maio de 2020, despreza o princípio da gestão democrática no cenário mais precário da história da Educação do Tocantins. Assim, não trata de mecanismos de participação da família, dos profissionais da educação (Carvalho, 2009, 2013, 2016) no processo de elaboração da proposta de reorganização da oferta educacional, deixando para as famílias apenas a possibilidade de tomar conhecimento da decisão tomada pelos

gestores e docentes, conforme inciso II do Art. 8º da Resolução CEE/TO nº 105/2020. (Tocantins/CEE, 2020, de 8 de abril)

Em julho, essas lacunas puderam ser evidenciadas mediante compilação de informações disponibilizadas tanto no SEE/TO, quanto nos 16 sistemas municipais diretamente vinculados ao SEE/TO. Os mencionados sistemas de ensino ainda não haviam ofertado nenhum tipo de atividade e informaram que estavam em fase de planejamento, apontando como dificuldades a falta de conectividade, regulamentação da oferta e o fato de estarem aguardando orientações do Estado. Dos municípios que dispõem de sistema próprio de educação, apenas 4 ainda não haviam iniciado a oferta de atividades remotas e 1 definiu por retomar as atividades presenciais em agosto (Undime/MP, 2020).

Dos 65 Sistemas Municipais de Educação que iniciaram a oferta de atividades remotas, 47 deram início às atividades de ensino até junho, 13 planejaram para iniciar em julho e 4 em agosto (Undime/MP, 2020).

Considerando os dados aqui apresentados, podemos dimensionar o impacto da falta de colaboração federativa, planejamento participativo e, sobretudo da gestão democrática da Educação para as

redes e sistemas municipais de educação, sobretudo para a aprendizagem dos alunos, perpetuação e ampliação das desigualdades sociais, educacionais e econômicas do estado do Tocantins.

No Tocantins, assim como vem ocorrendo no Brasil, se não bastasse enfrentarmos o acirramento das desigualdades estruturais, fomos afetados pela reforma neoliberal e reacionária das políticas públicas sociais que vem sendo realizada, desde 2016, trazendo retrocessos profundos, também, para a educação. Em tempos de pandemia provocada pelo Covid-19 o retrocesso educacional relacionado ao direito à educação da classe trabalhadora tem se intensificado excluindo do processo educativo os estudantes que, por motivos econômicos, não tem acesso às tecnologias digitais e à internet (Silva & Sousa, 2020; Filho; Antunes & Couto, 2020; Cardoso, Ferreira & Barbosa, 2020).

Vivemos um cenário de potencialização das incertezas quanto às políticas públicas sociais desenvolvidas pelo Estado face ao conjunto de forças conservadoras, elitistas e defensoras do Estado mínimo que foram fortalecidas e estão no governo. Mas este é, também, o momento de reorganizar o campo das forças progressistas e populares para a resistência e o enfrentamento. O Covid-19,

para além, de ter intensificado a desigualdade no campo educacional, precisa ser transformado em motivação para as nossas reflexões e disputas de projetos de sociedade e de educação (Gramsci, 1995, 2007; Saviani, 2020; Antunes, 2020). Assentado no pensamento gramsciano, entendemos que este é um momento de pessimismo da razão e otimismo da ação.

Considerações finais

A conclusão da presente pesquisa evidencia a inércia do Estado no enfrentamento dos desafios para a superação da atual crise educacional e, para além da inoperância, o aparente propósito de supressão do direito social à educação afetando o conjunto dos alunos, principalmente aqueles mais vulneráveis socioeconomicamente vinculados à educação urbana e do campo.

A ausência de políticas públicas educacionais, de planejamento democrático para o enfrentamento da situação de crise, o abandono dos planos decenais de educação, a investida do governo Bolsonaro para reduzir a vinculação de recursos financeiros ao Fundeb e o descumprimento da oferta educacional universal configuram o propósito de supressão do direito educacional.

A conjuntura da Pandemia tem, em contrapartida, proporcionado uma articulação social mediada pelo debate promovido por movimentos e entidades comprometidas com a qualidade da educação, com a participação de teóricos, pesquisadores e profissionais da educação voltados para orientações ao combate a pauta neoliberal de enfraquecimento da escola pública.

Em contrapartida, percebemos a desconsideração da qualidade da educação em prol da ideologização partidária do MEC e a falta de estrutura mínima, quer seja material ou humana, da rede pública para promoção de uma educação de qualidade.

Entendemos que os esforços empreendidos pela SEDUC ao operar a medida assistencial de distribuição de cestas básicas, nitidamente papel do Estado, durante o estado de calamidade, deveriam ser deslocados para instituição própria de assistência social e a SEDUC deveria concentrar sua ação e disponibilizar a estrutura para supressão da desigualdade educacional, extremamente intensificada na situação de pandemia.

Neste sentido, a pandemia evidenciou as contradições em torno do modelo neoliberal, não obstante, ressalta as fragilidades do sistema educacional, evidenciando a atuação coordenada do

estado capitalista para retroceder quanto às conquistas dos direitos sociais o que atenta-nos para a necessidade de retroação e resistência visando à construção de uma educação popular, pública, democrática e, sobretudo, libertadora.

Referências

Antunes, R. (2001). Reestruturação produtiva e mudanças no mundo do trabalho numa ordem neoliberal. In Dourado, L. F., & Paro, V. H. (Orgs.). *Políticas públicas & educação básica* (pp. s./p.). São Paulo: Xamã.

Antunes, R. (2020). *Coronavírus [recurso eletrônico]: o trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Boitempo.

Assembleia Geral das Nações Unidas. (1966) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI). 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. OAS. Brasil, 1992. Recuperado de: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (Art. 26). Paris. Recuperado de: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>

Benevides, M. V. (2007, 11 e 12 de dezembro). O direito humano à educação. Conferência na sessão de abertura do *Seminário sobre O Direito Humano à Educação e seus novos desafios*. USP – São Paulo.

Brasil. Congresso Nacional. (2009). *Emenda Constitucional nº 59*. Brasília, DF, 2009. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Congresso Nacional. (1996). *Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Aprova das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Planalto, 1988. Recuperado de: www.planalto.gov.br.

Brasil. Congresso Nacional. (2020, 07 de abril). *Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020*. Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm.

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. (2020). *Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para tomadores de decisão do poder público em todas as esferas federativas*. [Material impresso]. Volume 2.

Cardoso, C. A., Ferreira, V. A., & Barbosa, F. C. G. (2020). (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. *Revista Com Censo*, 7(3), 38-46.

Carvalho, R. F. (2009). *Gestão escolar autônoma e compartilhada: gerencialismo ou democratização?* Goiânia: Editora UFG.

Carvalho, R. F. (2013). *Gestão e participação universitária no século XXI*. Curitiba/PR: Editora CRV. <https://doi.org/10.24824/978858042624.3>

Carvalho, R. F. (2016). *Esfera pública, democracia e participação nas instituições sociais*. In Oliveira, A. M., & Freire, J. S. E.

(Orgs.). *Educação, participação política e identidade cultural: uma contribuição multidisciplinar para a formação docente no Tocantins* (pp. 129-164). Palmas/TO: EDUFT.

Carvalho, R. F., & Carvalho, D. D. A.. (2019) Influências neoconservadoras para a política/gestão da educação e o trabalho docente. In *IV Anais do Seminário Rede Mapa*. Palmas/TO.

CNDE; CEDECA-CE; DIEPEE-UFABC; REPU. (2020). Campanha Nacional pelo Direito à Educação; CEDECA Ceará; Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola; Rede Escola Pública e Universidade. *Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19 [Nota Técnica]*. São Paulo / Fortaleza.

Couto, E. S., Couto, E. S., & Cruz, I. M. P. (2020). #Fiqueemcasa: educação na pandemia da Covid-19. *Interfaces Científicas*, 8(3), 200-217. <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v8n3p200-217>

Conferência Geral da UNESCO. (2003) Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino. 11ª sessão 1960, Paris. UNESCO, 2003. Recuperado de: <https://www.oas.org/dil/port/1960%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20relativa%20C3%A0%20luta%20contra%20a%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Conferência Mundial sobre Educação para Todos. (1990) Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien - Tailândia. UNICEF. Recuperado de: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>

Cury, J. (2008) A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, 38(134), 293-303. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742008000200002>

Filho, A. L. F., Antunes, C. F., & Couto, M. A. C. (2020). Alguns apontamentos para uma crítica da educação a distância (EaD) na educação brasileira em tempos de pandemia. *Rev. Tamoios*, 1, 16-31. <https://doi.org/10.12957/tamoios.2020.50535>

Flach, S. F. (2011). Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: entre a previsão legal e a realidade. *Revista HISTEDBR On-line*, 43, 285-303. <https://doi.org/10.20396/rho.v11i43.8639943>

Frigotto, G. (2017). *Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: UERJ, LPP.

Gramsci, A. (1995) *Concepção dialética da história*. Tradução: C. N. Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Gramsci, A. (2007). *Caderno 13 (1932-1934) – Breves notas sobre a política de Maquiavel*. In *Cadernos do Cárcere v.3/ Antonio Gramsci*. 3. ed. Trad.: C. N. Coutinho et al. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Joaquim, N. (2009). *Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática*. Rio de Janeiro: Livre Expressão.

Lagares, R. (2008). *Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

Lagares, R., Silveira, L. P. C., & Lemos, P. M. G. L. (2019). Gestão democrática em planos de educação no Tocantins: fios de

uma mesma trama?! In Nardi, E. L., Cardozo, M. J. P. (Orgs.). *Democracia e gestão da educação em perspectiva* (pp. 283 a 306). Campinas, SP: Mercado de Letras.

Lobo, S. A. (2020). Políticas para educação sob o Governo Bolsonaro e seus impactos sobre a formação de professores. *Sintef*. Recuperado de: <https://sintef.org.br/wp/2020/06/15/artigo-politicas-para-educacao-sob-o-governo-bolsonaro-e-seus-impactos-sobre-a-formacao-de-professores/>.

Mascaro, A. L. (2015). *A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica*. In Netto, J. P. (Org.). *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora* (pp. 11-29). São Paulo: Boitempo/Carta Maior.

Marx, K. (1982). *Para a crítica da economia política; salário, preço e lucro; o rendimento e suas fontes: a economia vulgar*. Trad. E. Malagodi, et alli. São Paulo: Abril Cultural.

Mészáros, I. (2006). *Para além do capital*. Trad.: P. C. Castanheira e S. Lessa. São Paulo: Boitempo.

Ministério da Educação. (2020, 17 de março). *Portaria nº 343*. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19. Recuperado de: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>

Ministério da Educação. (2020, 1º de abril). *Medida Provisória nº 934*. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da União*. Recuperado de: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/).

[/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591).

Ministério da Educação. (2020, 13 de abril). *Resolução Nº 2, de 9 de abril de 2020*. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19. *Diário Oficial da União*. Recuperado de: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>

Ministério da Saúde. (2020, 03 de fevereiro). *Portaria Nº 188*. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Tássia, C., David P., Gregory, E., Luana, M., Sammara, S., & João, C. (2019). *Novo FUNDEB: prós e contras das propostas em debate* / Nota técnica IDB-TN-01745 BID. Recuperado de: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/novo-fundeb-pros-e-contras-das-propostas-em-debate/>.

Tocantins. (2020, 13 de março). *Decreto nº 6065*. Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19). Recuperado de: <https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6065-2020-tocantins-determina-acao-preventiva-para-o-enfrentamento-do-covid-19-novo-coronavirus>.

Tocantins. (2020, 18 de março). *Decreto nº 6071*. Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). *Diário Oficial do Estado do Tocantins*. Recuperado de: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6071>.

Tocantins/CEE. (2020, 08 de abril) *Resolução CEE/TO Nº 105*. Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19). Recuperado de: <https://central3.to.gov.br/arquivo/501542/>

Tocantins/Secretaria Estadual de Educação do Tocantins (Seduc/TO). (2020, 09 de setembro). *Coronavírus*. Recuperado de: <https://educ.to.gov.br/coronavirus/>

Santos, B. S., Oliveira, J. M. V., & Sussekind, M. L. (2019). Entrevista com Boaventura de Sousa Santos para ANPED/Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, 24. <https://doi.org/10.1590/s1413-24782019240053>

Saviani, D. (2020, 30 de julho). As implicações da pandemia para a educação, segundo Dermeval Saviani. [Entrevista]. Recuperado de: <https://vermelho.org.br/2020/07/30>

Seduc/Ceará. (2020). *Plano de retomada das atividades presenciais*. Fortaleza/Ceará: Seduc.

Silva, D. S. V., & Sousa, F. C. (2020). Direito à educação igualitária e(m) tempos de pandemia: desafios, possibilidades e perspectivas no Brasil. *RJLB*, Lisboa/Portugal, Ano 6, nº 4, p. 961-979.

Souza, A. R. (2009). Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. *Educação em Revista*, 25(3), 123-140. <https://doi.org/10.1590/S0102-46982009000300007>

Souza, A. R., & Pires, P. A. G. (2018). As leis de gestão democrática da Educação

nos estados brasileiros. *Educar em Revista*, 34(68), 65-87. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.57216>

Undime/Consed. (2020, maio). *Desafios das Secretarias Municipais de Educação na oferta de atividades educacionais não presenciais*.

Undime/Conviva. (2020, agosto). *Ações das Secretarias Municipais de Educação durante a pandemia da Covid-19*.

Undime/MP. (2020). *CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação/ Educação e Pandemia COVID-19*. Recuperado de <https://mpto.mp.br/caop-da-infancia-e-juventude/2020/09/11/educacao-e-pandemia-covid-19>

Vasquez, L. (2019, 10 de abril) Educação tem gestão trágica, repleta de crises, controvérsias e recuos. *Revista Fórum*. Recuperado de: <https://www.://revistaforum.com.br/politica/educacao-tem-gestao-tragica-repleta-de-criises-controversias-e-recuos/>

Informações do artigo / Article Information

Recebido em : 07/10/2020
Aprovado em: 13/11/2020
Publicado em: 04/12/2020

Received on October 07th, 2020
Accepted on November 13th, 2020
Published on December, 04th, 2020

Contribuições no artigo: Os autores foram os responsáveis por todas as etapas e resultados da pesquisa, a saber: elaboração, análise e interpretação dos dados; escrita e revisão do conteúdo do manuscrito e; aprovação da versão final publicada.

Author Contributions: The author were responsible for the designing, delineating, analyzing and interpreting the data, production of the manuscript, critical revision of the content and approval of the final version published.

Conflitos de interesse: Os autores declararam não haver nenhum conflito de interesse referente a este artigo.

Conflict of Interest: None reported.

Orcid

Elaine Aires Nunes

 <http://orcid.org/0000-0002-5892-106X>

Roberto Francisco de Carvalho

 <http://orcid.org/0000-0001-7278-181X>

Idemar Vizolli

 <http://orcid.org/0000-0002-7341-7099>

Como citar este artigo / How to cite this article

APA

Nunes, E. A., Carvalho, R. F., & Vizolli, I. (2020). Direito à Educação: Gestão Democrática e Políticas Públicas em Tempo de Pandemia/Covid-19 no Estado do Tocantins. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, 5, e10680. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e10680>

ABNT

NUNES, E. A.; CARVALHO, R. F.; VIZOLLI, I. Direito à Educação: Gestão Democrática e Políticas Públicas em Tempo de Pandemia/Covid-19 no Estado do Tocantins. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 5, e10680, 2020. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e10680>